



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

0004

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 003/97.**

ISENTA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS, AS PESSOAS QUE MENCIONA

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam isentos da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento, previstas na Lei nº 043/93, os contribuintes que exerçam ou que pretendam exercer atividades comercial, industrial, agropecuária, de crédito, de seguro e de capitalização, de prestação de serviço, de arte, do ofício ou profissão no Município de Araporã, por um período de 04 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de todos os débitos existentes no Município, oriundos de taxas de localização e funcionamento e de taxas de fiscalização do funcionamento, inscritos ou não em dívida ativa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira nº 58

Fone: (034) 284-1010

CEP 38435-000

Araporã - Minas Gerais

L-0005

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Araporã, 21 de março de 1997.

  
WILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal